



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2020/74

Calendário eleitoral para a eleição intercalar dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da ESEP e aprovação do Regulamento eleitoral

Considerando que um dos membros do Conselho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) eleito em representação dos estudantes, bem como, os dois elementos suplentes que o poderiam substituir, concluíram o seu percurso formativo, com caducidade das matrículas que os vinculavam à ESEP, logo com perda do mandato nos termos da alínea d) do número 1 do Artigo 24.º dos Estatutos da ESEP, torna-se necessário, realizar eleições intercalares para o preenchimento das vagas por novos membros (um efetivo e dois suplentes) que completem o mandato dos cessantes. Tratando-se de uma situação excecional e atenta a sua urgência, aprovo, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º dos Estatutos da ESEP, o regulamento eleitoral para a eleição intercalar dos representantes dos estudantes no conselho pedagógico, que se anexa a este despacho e do qual faz parte integrante, e decido marcar o respetivo ato eleitoral para o dia 4 de dezembro de 2020. Aprovo, ainda, o seguinte calendário eleitoral:

- 4 de novembro 2020 – Divulgação dos cadernos eleitorais e início do período de reclamações;
- 9 de novembro 2020 – Limite para reclamações dos cadernos eleitorais;
- 10 de novembro 2020 – Publicação dos cadernos eleitorais definitivos;
- 10 de novembro 2020 – Nomeação da comissão eleitoral;
- 11 de novembro 2020 – Início do período para a apresentação de candidaturas;
- 18 de novembro 2020 – Limite para a entrega de candidaturas;
- 19 de novembro 2020 – Apreciação das candidaturas pelo presidente;
- 23 de novembro 2020 – Publicação das listas definitivas;
- 23 de novembro 2020 – Início de funções da comissão eleitoral;
- 24 de novembro 2020 – Início da campanha eleitoral;
- 2 de dezembro 2020 – Fim da campanha eleitoral;
- 4 de dezembro 2020 – Ato eleitoral.

Porto e ESEP, 4 de novembro de 2020

O Presidente,

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES NO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 1.º – Âmbito

O presente regulamento aplica-se à eleição, intercalar, dos representantes dos estudantes no Conselho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), conforme o estabelecido no n.º 3 do Artigo 55.º dos Estatutos da ESEP.

Artigo 2.º – Da eleição

- 1) A eleição visa o preenchimento das vagas decorrentes da perda de mandato de um dos membros efetivos eleitos em representação dos estudantes, bem como, dos dois membros suplentes.
- 2) Nos termos do n.º 4 do Artigo 24.º dos Estatutos da ESEP, os novos membros eleitos apenas completarão os mandatos dos cessantes.

Artigo 3.º - Do caderno eleitoral

- 1) O caderno eleitoral será afixado nos locais de estilo da escola (sede) e divulgado no sítio da ESEP na internet, na data fixada no calendário eleitoral.
- 2) Os cadernos eleitorais serão organizados de acordo com as seguintes especificidades:
 - a) Pela designação do curso, ano curricular e ordem alfabética do nome, indicando, ainda, o número de estudante;
 - b) Incluem todos os estudantes com matrícula ativa no ano letivo 2020/2021, em cursos em funcionamento na ESEP com 60 ou mais ECTS.
- 3) As reclamações do caderno eleitoral devem ser dirigidas ao presidente, nos três dias úteis seguintes à sua publicitação.
- 4) Da decisão do presidente sobre as reclamações, proferida até ao segundo dia útil seguinte ao termo do período daquelas, não cabe recurso.
- 5) O caderno eleitoral definitivo será aprovado por despacho do presidente.
- 6) Do caderno eleitoral definitivo serão extraídas cópias para uso da comissão eleitoral, dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 4.º - Da capacidade

Podem eleger e ser eleitos os estudantes que estejam incluídos no caderno eleitoral.

Artigo 5.º - Apresentação das candidaturas

- 1) As candidaturas serão efetuadas em listas.
- 2) As candidaturas serão apresentadas até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
- 3) As candidaturas serão entregues pessoalmente, durante as horas de expediente geral, nos serviços de secretariado da escola.
- 4) Da entrega da candidatura será lavrado o respetivo auto e fornecida cópia ao representante da candidatura.

Artigo 6.º - Dos requisitos das listas

- 1) As listas de candidatura para o Conselho pedagógico deverão integrar um elemento efetivo e dois elementos suplentes.
- 2) As listas de candidatura dos representantes dos estudantes deverão ser subscritas pelo número mínimo proponente de 2% dos estudantes constantes do caderno eleitoral.
- 3) São requisitos gerais para a apresentação das listas de candidatura:
 - a) Nome completo dos candidatos efetivos e suplentes com a indicação do número de estudante, do curso e do ano curricular;
 - b) Termo individual de aceitação de cada um dos candidatos referidos na alínea anterior;
 - c) Endereço de correio eletrónico de contacto (do mandatário ou do primeiro candidato da lista).
- 4) As listas de candidatura poderão ainda incluir:
 - a) Um texto de apresentação da candidatura;
 - b) Um delegado que conste do caderno eleitoral, com indicação do respetivo nome, número de estudante, curso e ano curricular;
 - c) Um mandatário que conste do caderno eleitoral, com indicação do respetivo nome, número de estudante, curso e ano curricular.
- 5) Nenhum candidato de uma lista poderá subscrever ou fazer parte de outra.
- 6) No caso de não serem apresentadas listas, a eleição poderá recair em qualquer estudante do caderno eleitoral que não tenha previamente declarado a sua indisponibilidade, até à data limite para a entrega de candidaturas.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 7.º - Aceitação e rejeição das candidaturas

- 1) O presidente verifica, no primeiro dia após o termo do período para a apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas.
- 2) Havendo irregularidades, será notificado, de imediato, por correio eletrónico, o mandatário ou o primeiro candidato da lista, para as suprir até ao dia anterior ao do início da campanha eleitoral.
- 3) Não sendo sanada a irregularidade no prazo referido na alínea anterior, a lista considera-se rejeitada globalmente.
- 4) As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 8.º - Nomeação e composição da comissão eleitoral

- 1) O presidente nomeará, no prazo de dois dias úteis após o termo do prazo de reclamação do caderno eleitoral, uma comissão eleitoral composta por um presidente e um vice-presidente nomeados de entre os professores de carreira, e um vogal de entre os estudantes, publicitada no sítio da ESEP na internet e nos locais de estilo da escola;
 - a) O vice-presidente da comissão eleitoral substitui o presidente, da respetiva comissão, nos impedimentos deste.
- 2) Caso algum dos membros da comissão eleitoral venha a integrar as listas de candidatos, como efetivo ou suplente, ou seja, mandatário ou delegado de uma das listas, será substituído por um seu par, a designar pelo presidente da ESEP.

Artigo 9.º - Das competências da comissão eleitoral

São competências da comissão eleitoral, nomeadamente:

- a) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral;
- b) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;
- c) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou entregues aos eleitores que os solicitarem à comissão eleitoral, nos quatro dias úteis anteriores ao ato eleitoral;
- d) Receber os votos por correspondência e verificar da sua regularidade nos termos do n.º 3 do artigo 15.º deste regulamento;
- e) Deliberar sobre o funcionamento da assembleia eleitoral;



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- f) Nomear os presidentes e os vogais das mesas de voto e distribuir os delegados das listas concorrentes;
- g) Converter os votos em mandatos de acordo com as regras que se encontram definidas nos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre as reclamações referentes ao ato eleitoral;
- i) Elaborar e enviar ao presidente da ESEP uma ata onde constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decurso do ato eleitoral tenham sido suscitadas, designadamente, os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído;
- j) Abrir e encerrar o ato eleitoral.

Artigo 10.º - Funcionamento da comissão eleitoral

- 1) A comissão eleitoral inicia funções no dia anterior à abertura da campanha eleitoral.
- 2) As deliberações da comissão eleitoral só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3) Não estando presente a maioria dos membros será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 horas.
- 4) As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente da comissão eleitoral decidir a forma de votação.
- 5) É proibida a abstenção de voto dos membros da comissão eleitoral nas suas deliberações.
- 6) Em caso de empate na votação, o presidente da comissão eleitoral tem voto de qualidade.
- 7) Em caso de impedimento previsível, devidamente justificado, de qualquer dos membros da comissão eleitoral, poderá o próprio, ou o presidente da comissão eleitoral, solicitar ao presidente da ESEP a sua substituição definitiva.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 11.º - Atas das reuniões da comissão eleitoral

- 1) De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2) As atas serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente da comissão eleitoral e por outro membro.
- 3) Nos casos em que a comissão eleitoral assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 4) As deliberações da comissão eleitoral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 12.º - Boletins de voto

- 1) Os boletins de voto, editados sob controlo da comissão eleitoral, terão a forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas a sufrágio e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2) Em cada boletim de voto serão impressas as letras correspondentes a cada candidatura, dispostas horizontalmente, uma debaixo da outra, pela ordem que lhes caiba nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º deste regulamento;
 - a) Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 6.º deste regulamento, em que não seja viável incluir todos os candidatos no mesmo boletim de voto, a comissão eleitoral poderá adotar um modelo de boletim de voto que inclua um espaço, a preencher pelo eleitor, para indicar o(s) candidato(s) preferido(s).
- 3) Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores nas mesas de voto, no próprio dia das eleições ou nos quatro dias úteis anteriores ao ato eleitoral, nos casos referidos no n.º 3 do artigo 15.º deste regulamento.

Artigo 13.º – Assembleia e mesa de voto

A mesa de voto funcionará na sede da ESEP, em local e horário a indicar pela comissão eleitoral.

Artigo 14.º - Constituição da mesa de voto

- 1) A comissão eleitoral designará um presidente e dois secretários para a mesa de voto, até cinco dias antes do ato eleitoral;



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- a) Os membros da mesa de voto não poderão estar integrados em listas de candidatos, como efetivos ou suplentes, ser mandatários ou delegados de uma das listas.
- 2) Junto da mesa de voto poderá estar um delegado ou um candidato suplente de cada lista candidata às eleições.
- 3) Não é lícita a impugnação de eleições com base na falta de qualquer delegado.

Artigo 15.º - Da votação

- 1) O voto é secreto e direto.
- 2) Não é permitido o voto por procuração.
- 3) É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope branco, fechado;
 - b) Este envelope seja introduzido noutra, dirigido ao presidente da comissão eleitoral, em cujo verso conste o nome do votante e a assinatura reconhecida pelos serviços de secretariado da ESEP ou abonada pela comissão eleitoral;
 - c) Os envelopes referidos na alínea anterior sejam entregues em mão no serviço de secretariado ou enviados pelo correio para a sede da ESEP;
 - d) Os votos enviados por correio terão de, obrigatoriamente, dar entrada na sede da ESEP até ao encerramento das urnas;
 - e) Os envelopes entregues no serviço de secretariado e os recebidos por correio serão guardados nas instalações da ESEP sob supervisão da comissão eleitoral;
 - f) Os envelopes, contendo os boletins, serão entregues aos membros da mesa de voto, no dia do ato eleitoral, que os abrirão e procederão à respetiva descarga nos cadernos eleitorais.
- 4) É permitido aos eleitores portadores de deficiência incapacitante serem acompanhados no ato de votar.

Artigo 16.º – Apuramento dos resultados eleitorais

- 1) Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem e recontagem dos votos, cabendo ao presidente da mesa de voto a elaboração de uma ata onde constem os resultados apurados e qualquer ocorrência que a mesa de voto julgue digna de menção.
- 2) A ata será assinada por todos os elementos da mesa de voto presentes e entregue à comissão eleitoral para apuramento final e divulgação, sendo lavrada a respetiva ata, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 60.º dos Estatutos da ESEP.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 17.º - Da eleição

- 1) Os resultados serão apurados pelo método proporcional de *Hondt*.
- 2) Os votos serão convertidos em mandatos de acordo com as regras que se encontram definidas nos estatutos da ESEP.
- 3) Em caso de empate que interfira com a distribuição dos mandatos, proceder-se-á a uma segunda votação no prazo máximo de cinco dias (não se contabilizando o período de férias letivas), entre as listas empatadas.

Artigo 18.º - Reclamação por irregularidade eleitoral

- 1) Poderá ser interposta reclamação com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, a qual terá de ser apresentada à comissão eleitoral no dia útil seguinte à divulgação dos resultados.
- 2) A comissão eleitoral apreciará a reclamação no prazo máximo de dois dias úteis, sendo a decisão comunicada, por correio eletrónico, aos recorrentes.
- 3) Após a receção da ata a que alude a alínea e) do n.º 4 do artigo 60.º dos Estatutos da ESEP, o Presidente da ESEP homologará os resultados, publicitando os resultados eleitorais bem como as questões prejudiciais.

Artigo 19.º – Disposições finais

- 1) As omissões do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente.
- 2) Todas as decisões do Presidente, no âmbito deste regulamento, serão objeto de despacho publicitado no sítio da ESEP na Internet;
 - a) Em caso de impedimento do Presidente poderá o mesmo ser substituído por uma das suas Vice-presidentes.

Porto e ESEP, 4 de novembro de 2020

O Presidente,

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho